



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 062, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 60, de 16 de abril de 2020 e dá outras providencias no município de Frederico Westphalen-RS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN(RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as novas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e novos pareceres emitidos pela Secretária Municipal da Indústria e Comércio;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do parágrafo único do art. 5º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Parágrafo único (...)

IV- Fica obrigatório a utilização de máscaras pela população quando estiverem circulando nos estabelecimentos comerciais em geral e nos prédios públicos com fluxo de pessoas, ficando recomendado o uso em locais abertos e vias públicas que não tenham aglomeração de pessoas.

Art. 2º Ficam inseridos o § 3º e § 4º no art. 7º, com a seguinte redação:

Art. 7 (...)

§ 3º Ficam autorizadas a realização de atividades esportivas individuais nos clubes, vedado as áreas de uso comum com a finalidade de lazer e recreação, como quiosques, pracinhas e similares, sempre observando as medidas elencadas no art. 8º deste Decreto.

§ 4º Fica autorizada o uso das pistas de caminhadas nos clubes desde que não ultrapasse o número de 10 (dez) pessoas por horário, devendo a portaria do clube autorizar e controlar acesso, sempre observando as medidas elencadas no art. 8º deste Decreto.

Art. 3º Ficam alterados os §§ 10º e 13º do art. 10º que passam a ter a seguinte redação:

§ 10. É indispensável ao funcionamento dos estabelecimentos empresariais a utilização de máscaras e demais equipamentos de proteção por todos os funcionários.

...

§ 13. Todos os estabelecimentos ficam obrigados, para funcionarem regularmente, a apresentar Plano de Contingência à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio ou



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Secretaria da Administração, mantendo o mesmo atualizado sempre que houver qualquer alteração;

Art. 4º Ficam inseridos o § 6º, § 7º e § 8º no art. 11º, com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

§ 6º Os estabelecimentos enquadrados nesta Seção deverão adotar, de imediato, as medidas elencadas no art. 8º deste Decreto e a aplicação de marcadores para as filas, na parte interna e externa dos prédios, e um funcionário responsável pela organização de modo que as pessoas observem o distanciamento mínimo de segurança;

§ 7º Fazer a utilização, preferencialmente, do uso de sistema de agendamento ou chamamento prévio, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;

§ 8º É indispensável ao funcionamento dos estabelecimentos enquadrados nesta Seção a utilização de máscaras e luvas de proteção por todos os funcionários.

Art. 5º Ficam inseridos o § 6º e § 7º no art. 12º, com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

§ 6º É indispensável ao funcionamento dos estabelecimentos enquadrados nesta Seção a utilização de máscaras e luvas de proteção por todos os funcionários, principalmente os que atendem nos caixas, bem como deverão realizar a limpeza de carrinhos e cestas antes e após o uso, além de todas as medidas elencadas no art. 8º deste Decreto.

§ 7º Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento.

Art. 6º Fica alterado o § 1º do art. 13º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 (...)

§ 1º Fica possibilitado o funcionamento de academias, estúdios de atividades físicas, pilates, Yoga e similares desde que observadas as regras de higiene e procedimentos estabelecidos no art. 8º deste Decreto e condicionado ao atendimento limitado de público, na proporção de um cliente para cada 12m² (doze metros quadrados) de área de circulação do estabelecimento;

Art. 7º Fica alterado o art. 15º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo único. Em caso de morte suspeita ou confirmada por COVID-19, segue-se orientação médica atestada no momento do óbito.

Art. 8º Fica incluído o art. 22-A passando a compor a Seção I-A no Capítulo III, com seguinte redação:

***Seção I-A
Das doações***

Art. 22-A. Fica autorizado ao Município de Frederico Westphalen, o recebimento de doações de bens e serviços de pessoas físicas, jurídicas, públicas e privadas e direcionadas ao enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus).

Parágrafo único. Todas as doações serão registradas junto ao Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Fica revogado o § 4º do artigo 16.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte.

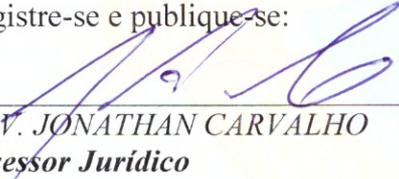


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal



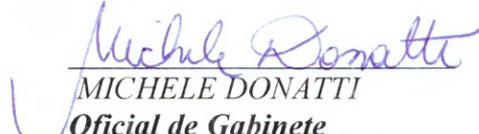
MARIZETE LOURDES FROZZI
Sec. Mun. Da Administração

Registre-se e publique-se:



ADV. JONATHAN CARVALHO
Assessor Jurídico

Ato publicado em 23/04/2020.



MICHELE DONATTI
Oficial de Gabinete